



CONTRATO Nº 040/2026 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DO TURISMO RESPONSÁVEL NO MONUMENTO NATURAL SERRA DAS TORRES, SETOR PEDRA DAS CAVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, POR MEIO DO PROJETO PROTURES MONAST - CAVEIRAS.

*Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026
Processo Administrativo nº 2026-WWJ7N*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.364.462/0001-44, com sede à Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP: 29.050-435, neste ato representada pelo Sr.º **PEDRO GILSON RIGO**, inscrito no CPF sob o nº 931.033.957-87, portador da Carteira de Identidade nº 803.299 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2026-WWJ7N** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DO TURISMO RESPONSÁVEL NO MONUMENTO NATURAL SERRA DAS TORRES, SETOR PEDRA DAS CAVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, POR MEIO DO PROJETO PROTURES MONAST - CAVEIRAS**, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem prestados pelo SEBRAE/ES compreendem as seguintes etapas:

Etapa 1: Diagnóstico Situacional do Atrativo (DSA): Mapeamento detalhado das trilhas de acesso à Pedra das Caveiras, com avaliação de acessibilidade e segurança; Realização de estudo de impacto ambiental e social (ESG) da atividade turística na área; Análise da gestão do turismo na região, incluindo o envolvimento da comunidade local e o perfil dos agentes de turismo que atuam no atrativo.



Etapa 2: Norma de Visitação Turística (NVT): Definição de regras de conduta para visitantes e operadores, critérios de uso público e encargos aplicáveis; Construção de um modelo de concessão para pessoa jurídica habilitada operar o atrativo; Realização de oficinas participativas com instituições parceiras e atores locais para garantir transparência e engajamento na elaboração da norma.

Etapa 3: Experiências Turísticas Sustentáveis (ETS): Definição de roteiros turísticos, incluindo número de participantes, duração, possibilidades de pernoite e alimentação, em conformidade com a norma ISO 21103; Sistematização das informações ambientais e culturais relevantes, seguindo as diretrizes da ABNT PR 2030; Padronização de metodologia de condução de visitantes, visando garantir experiências positivas e sustentáveis, em alinhamento com a norma ISO 20611.

Etapa 4: Sistema de Gestão de Segurança (SGS): Implementação da norma ISO 21101 para os produtos de caminhada oferecidos no atrativo; Capacitação da pessoa jurídica terceirizada responsável pela operação turística do atrativo; Mentoria especializada e acompanhamento técnico da equipe gestora durante a implementação das normas de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o SEBRAE/ES ser instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, possuindo inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos.

2.2. Adicionalmente, a contratação se justifica pela inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza técnico profissional especializada e singular dos serviços e a notória especialização do SEBRAE/ES no fomento ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas e no apoio a projetos de desenvolvimento local e turístico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.587,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à sua parcela de contribuição para o projeto, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, no mês de maio de 2026, após a entrega e validação do Manual de Normas de Visitação Turística (NVT) e demais entregas parciais até o período, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A liberação do pagamento estará condicionada ao aceite formal do MUNICÍPIO sobre a conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1. O prazo para a execução integral dos serviços é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação deste Contrato, com entregas parciais e integrais conforme cronograma a ser detalhado no Plano de Trabalho.



4.2. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1141 – Fonte: 1.500.0000.0000/ 1.759.0000.0001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. O pagamento será efetuado via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico da contratante.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

10.1. Os produtos e resultados gerados pela consultoria serão de propriedade do MUNICÍPIO, que poderá utilizá-los livremente, respeitados os direitos autorais e de propriedade intelectual do SEBRAE/ES sobre metodologias e ferramentas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Do Contratante:

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

12.2. Fornecer ao SEBRAE/ES todas as informações, documentos e acessos necessários para a execução dos serviços;

12.3. Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestando as entregas e a conformidade dos serviços;

12.4. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo SEBRAE/ES de forma tempestiva;

12.5. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

12.6. Notificar formalmente o SEBRAE/ES sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades observadas na execução dos serviços.

Da Contratada:



- 12.7.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 12.8.** Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade técnica e em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável;
- 12.9.** Designar equipe técnica qualificada e experiente para a execução das atividades, garantindo a notória especialização exigida;
- 12.10.** Apresentar relatórios de progresso e produtos intermediários e finais nos prazos estabelecidos;
- 12.11.** Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência da execução do Contrato;
- 12.12.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 12.13.** Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, bem como despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 12.14.** Garantir que não haverá subcontratação do objeto principal da consultoria, salvo se expressamente autorizado e justificado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 12.15.** Cumprir todas as obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1.** O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.3.1.** Advertência;
 - 13.3.2.** Multa nos seguintes casos:
 - 13.3.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;



13.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

13.8. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1.É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou amigavelmente, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 137 a 139, mediante formalização e garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MARCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA
Fiscal de Contratos – SEMMA/SEMCTEL

PEDRO GILSON RIGO
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2026 – PMAV

*Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026 - PMAV
Processo Administrativo nº 2026-WWJ7N*

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DO TURISMO RESPONSÁVEL NO MONUMENTO NATURAL SERRA DAS TORRES, SETOR PEDRA DAS CAVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, POR MEIO DO PROJETO PROTURES MONAST - CAVEIRAS.

Valor: R\$ 48.587,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente –
Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 –
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha:
1141 – Fonte: 1.500.0000.0000/
1.759.0000.0001.

Vigência: 30/04/2026 a 29/10/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal